

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.022/0001-12, com sede no Município de CAMPO LARGO, Estado do Paraná, na RODOVIA BR 277 KM 112.5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. CEDRIC ALBERT VIAN, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 028.163.469-60, RG nº 3.750.853-5 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 03 de março de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de peças originais para reposição mecânica na escavadeira hidráulica Komatsu PC160LC, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtde	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	ELO DA CAÇAMBA CÓDIGO 21K-70-73120	KOMATSU	1.850,47	1.850,47
1	2	1	ELO DA CAÇAMBA CÓDIGO 21K-70-73130	KOMATSU	1.588,04	1.588,04
TOTAL GERAL					R\$ 3.438,51	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATADA;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto lícito;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto lícito;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 3.438,51** (Três mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade as peças solicitadas na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, sujeitos a devolução.

A Contratada obriga-se a entregar as peças, sem custos para o Contratante, em até **48 (horas)**, após o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0801	1451	0801	26	782	15	2	18		339030399900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADO

CEDRIC ALBERT VIAN

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____